



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22127/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Inscrição Estadual: 16.439.658-6

CNPJ: 47.238.788/0001-32

Rua VD 16, S/N, Quadra S, Lotes 11-13 Lote N Ligeiro Queimadas/PB.

ORÇAMENTO

Para: PROCON MUNICIPAL DE PATOS/PB

Vimos por meio desta, informar os preços dos nossos produtos por vocês solicitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Venda e aplicação de Carpete Baber Point 920 - Agulhado Estruturado, com 7mm de espessura - Aplicação Comercial Pesado - Cor a escolher	m ²	58,00	R\$ 647,50	R\$ 37.555,00
2	Serviço de nivelamento do piso existente para recebimento do carpete	m ²	58,00	R\$ 105,00	R\$ 6.090,00
				TOTAL GERAL	R\$ 43.645,00

Aguardamos resposta em breve, para que seja efetuada a negociação.
Sem mais nada para o momento, subscrevo-me.

Queimadas, 24 de Janeiro de 2024

O b s e r v a ç õ e s

Entrega: 30 dd

Pagamento: 50% no ato + 50% prazo 30 dias

Dados Bancários: Banco Sicoob n° 756, Agência 4480, C/C 15986-7

E-mail: tscomerciopb@gmail.com

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA:47238788000132

Assinado de forma digital por TS
COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA:47238788000132
Dados: 2024.01.25 16:24:45 -03'00'

TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 47.238.788/0001-32



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 071/2024
 Dispensa nº 020/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 169/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de DEFESA DO CONSUMIDOR.

A escolha do fornecedor **TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 47.238.788/0001-32**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de DEFESA DO CONSUMIDOR;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 223/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A princípio, cumpre destacar que o carpete será aplicado no auditório da nova sede do Procon. Auditórios frequentemente demandam um ambiente com boa acústica para garantir a clareza nas comunicações durante eventos, palestras e audiências. O carpete, por sua natureza absorvente, pode ajudar a reduzir a reverberação sonora, contribuindo para um ambiente mais





adequado para apresentações e discussões.

O auditório é um local onde as pessoas geralmente permanecem sentadas por períodos prolongados. A instalação de carpete proporciona um ambiente mais confortável para os usuários, reduzindo a fadiga e proporcionando uma experiência mais agradável durante eventos.

A escolha de um carpete adequado pode contribuir para a segurança no ambiente, oferecendo uma superfície antiderrapante. Além disso, garantir um piso nivelado é crucial para a acessibilidade, atendendo a normas e regulamentações que visam a inclusão de todas as pessoas..

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 43.645,00 (quarenta e tres mil, seiscientos e quarenta e cinco reais), ofertado pela empresa **TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **47.238.788/0001-32**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS





No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 43.645,00 (quarenta e tres mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO





Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos DEFESA DO CONSUMIDOR essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 020/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 47.238.788/0001-32, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 43.645,00 (quarenta e tres mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 16 de fevereiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 08 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 08 de fevereiro de 2024.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 23 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A princípio, cumpre destacar que o carpete será aplicado no auditório da nova sede do Procon. Auditórios frequentemente demandam um ambiente com boa acústica para garantir a clareza nas comunicações durante eventos, palestras e audiências. O carpete, por sua natureza absorvente, pode ajudar a reduzir a reverberação sonora, contribuindo para um ambiente mais adequado para apresentações e discussões.

O auditório é um local onde as pessoas geralmente permanecem sentadas por períodos prolongados. A instalação de carpete proporciona um ambiente mais confortável para os usuários, reduzindo a fadiga e proporcionando uma experiência mais agradável durante eventos.

A escolha de um carpete adequado pode contribuir para a segurança no ambiente, oferecendo uma superfície antiderrapante. Além disso, garantir um piso nivelado é crucial para a acessibilidade, atendendo a normas e regulamentações que visam a inclusão de todas as pessoas.

Por fim, instalação adequada do carpete, com nivelamento prévio do piso, pode contribuir para a durabilidade do material, maximizando sua vida útil e reduzindo custos de manutenção a longo prazo.

Atenciosamente,

DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 08 de fevereiro de 2024.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A princípio, cumpre destacar que o carpete será aplicado no auditório da nova sede do Procon. Auditórios frequentemente demandam um ambiente com boa acústica para garantir a clareza nas comunicações durante eventos, palestras e audiências. O carpete, por sua natureza absorvente, pode ajudar a reduzir a reverberação sonora, contribuindo para um ambiente mais adequado para apresentações e discussões.

O auditório é um local onde as pessoas geralmente permanecem sentadas por períodos prolongados. A instalação de carpete proporciona um ambiente mais confortável para os usuários, reduzindo a fadiga e proporcionando uma experiência mais agradável durante eventos.

A escolha de um carpete adequado pode contribuir para a segurança no ambiente, oferecendo uma superfície antiderrapante. Além disso, garantir um piso nivelado é crucial para a acessibilidade, atendendo a normas e regulamentações que visam a inclusão de todas as pessoas.

Por fim, instalação adequada do carpete, com nivelamento prévio do piso, pode contribuir para a durabilidade do material, maximizando sua vida útil e reduzindo custos de manutenção a longo prazo.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	VENDA E APLICAÇÃO DE CARPETE BABER POINT 920 – AGULHAMENTO ESTRUTURADO, COM 7MM DE ESPESURA. APLICAÇÃO COMERCIAL PESADO. COR A ESCOLHER	58	M ²
02	SERVIÇO DE NIVELAMENTO DO PISO EXISTENTE PARA RECEBIMENTO DO CARPETE.	58	M ²





4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a





fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 23 de janeiro de 2024.


DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
 DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 23 de janeiro de 2024.

Italo Torres Lima
ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 11:25:17 foi protocolizado o documento sob o N° 22127/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00020/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 16/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 43.645,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 43.645,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ts Comercio Atacadista E Varejista Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.238.788/0001-32

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1722dcf5157498ce0dbbcdf289e5e935
Autorização da autoridade competente	Sim	432bba457df5ba3d246da1f96483123f
Estimativa da despesa	Sim	39dbfed44c138bb2fcfb2bfdda2f0477
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8ec6b4ffef4ffbf12c66e648ac27ba2
Previsão Orçamentária	Sim	39dbfed44c138bb2fcfb2bfdda2f0477
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d7649c00d902a3b6894f12d85a539fc8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ts Comercio Atacadista E Varejista Ltda	Sim	6cee441132517aaf0e5489de7f635287

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2024

CONTRATO Nº: 392/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROCON E A EMPRESA TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ITALO TORRES LIMA**, brasileiro, CPF nº 062.277.544-80, RG nº 2.900.083 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 47.238.788/0001-32, localizada à Rua Projetada 16, s/n, Quadra S, Lotes 11-13, Lote N, Ligeiro, Queimadas/PB, representante legal: ALAN PATRICK ROBERTO DE ANDRADE, CPF Nº 007.735.504-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 020/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 43.645,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VENDA E APLICAÇÃO DE CARPETE BABER POINT 920 - AGULHAMENTO ESTRUTURADO, COM 7MM DE ESPESSURA. APLICAÇÃO COMERCIAL PESADO. COR A ESCOLHER	58	M²	R\$ 647,50	R\$ 37.555,00



Italo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Secretaria de Defesa do Consumidor



2	SERVIÇO DE NIVELAMENTO DO PISO EXISTENTE PARA RECEBIMENTO DO CARPETE.	58	M ²	R\$ 105,00	R\$ 6.090,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 43.645,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



Italo Torres
Matrícula: 31558054
Secretário de Defesa do Consumidor



O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE**, CPF nº 050.645.354-57, Matrícula nº 31558061, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Ítalo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Secretário de Defesa do Consumidor



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Ítalo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Secretaria de Defesa do Consumidor



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALAN PATRICK ROBERTO DE ANDRADE
 Data: 16/02/2024 15:59:14-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ITALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR
 Ordenador de Despesas

TS COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA LTDA
 CNPJ nº 47.238.788/0001-32
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: B4824EFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2024 - STTRANS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 016/2024 - STTRANS -
Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 041/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES

CONTRATADO: UNITINTAS UNIVERSO DAS TINTAS LTDA
CNPJ Nº: 03.998.680/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA
DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.483,10 (CINQUENTA E QUATRO
MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ
CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com
início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: 198355C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
013/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2024

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Contratado: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE
OLIVEIRA

CPF Nº: 009.204.954-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA
ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 463, BAIRRO SANTO
ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLEUSA CANDEIA, A
CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PATOS-PB.

Valor total: R\$ 45.081,60 (QUARENTA E CINCO MIL
OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 26/01/2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2024 - Inexigibilidade de
Licitação.

CONTRATO Nº: 245/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PATOS/PB

**CONTRATADO: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

CPF Nº: 009.204.954-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA
ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, Nº 463, BAIRRO SANTO
ANTÔNIO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLEUSA CANDEIA, A
CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.081,60 (QUARENTA E CINCO MIL
OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS);

VALOR MENSAL: R\$ 3.756,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E
CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze)
meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº
14.133/21.

Patos/PB, 26 de janeiro de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: EE354F2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 020/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO E **APLICAÇÃO DE CARPETE**,
JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

INTERESSADO: TS COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA LTDA

CNPJ: 47.238.788/0001-32

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTES DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.645,00 (QUARENTA E TRÊS MIL
SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro,
iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o
referido processo de dispensa.

Patos/PB, 16 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: 65EDDF7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 020/2024 - Dispensa de
Licitação.

CONTRATO Nº: 185/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CONTRATADO: TS COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA LTDA

CNPJ Nº: 47.238.788/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO E **APLICAÇÃO DE CARPETE**,
JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 43.645,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 16 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:FBDF8774

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
020/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Contratado: ESPÓLIO DE EVILÁSIO AYRES MOURA

CPF Nº: 016.302.534-72

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA SOLON DE LUCENA, Nº 37, BAIRRO: CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 70.620,00 (SETENTA MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 19/02/2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:58BEDE27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 020/2024 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 407/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB

CONTRATADO: ESPÓLIO DE EVILÁSIO AYRES MOURA

CPF Nº: 016.302.534-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA SOLON DE LUCENA, Nº 37, BAIRRO: CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.620,00 (SETENTA MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 6.420,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 11 (onze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B25697F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024 - STTRANS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 011/2024 - STTRANS - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 032/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADO: VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 11.405.579/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.828,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de fevereiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:AA1999BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB, nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados; Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133. Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico nº 017/2024, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024, cujo o objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:580CF3AD

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 014/2024 -
STTRANS**



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 08 de fevereiro de 2024.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 47.238.788/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:36:54 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **C0D8.BC7C.A931.4847**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8D68.0222.86E0.26DE

Emitida no dia 20/12/2023 às 07:58:05

Nome Empresarial:

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

Endereço:

VD 16

Número:

S/N

Complemento:

QUADRAS LOTE 11-13 LOTE
N

Bairro:

LIGEIRO

Município:

QUEIMADAS

CEP:

58475-000

Inscr. Estadual:

16.439.658-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:


47.238.788/0001-32

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 <p>PREF. MUNICIPAL DE QUEIMADAS 08742264000122 FISCAL DE TRIBUTOS RUA JOAO BARBOSA DA SILVA, 120, CENTRO, 58475000</p>	<p>Número 5573 Emissão 09/02/2024 09:42:34</p>
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO: 4304507 CNPJ/CPF: 47.238.788/0001-32 NOME: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA ENDEREÇO: RUA PROJETADA 16, S/N COMPLEMENTO: QUADRAS LOTE 11-13 LOTE N BAIRRO: LIGEIRO CIDADE: QUEIMADAS CEP: 58475000 UF: PB QUADRA: LOTE:	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO	
CADASTRO ECONÔMICO	
INSCRIÇÕES VINCULADAS	
FINALIDADE	
OBSERVAÇÕES	
<p>RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.</p> <p>FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREIRO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEIRO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.</p>	
VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.	
AUTENTICIDADE: 2Y2D9038A4E19BX14IZ0 irailma * 09/02/2024 09:42:34	



DPCERTNV102013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.238.788/0001-32
Certidão nº: 62653093/2023
Expedição: 09/11/2023, às 10:24:59
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.238.788/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.238.788/0001-32
Razão Social: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Endereço: - R VD 16 SN QUADRAS LOTE 11 A 13 LOTE N - / - / QUEIMADAS / PB / 58475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2024 a 25/02/2024

Certificação Número: 2024012704544382893289

Informação obtida em 06/02/2024 09:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 11:27:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 22131/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000003922024

Data da Publicação: 23/02/2024

Data da Assinatura: 16/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 43.645,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARPETE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE PISO A CARGO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Ts Comercio Atacadista E Varejista Ltda

Contratado (CNPJ): 47.238.788/0001-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	85a4affc6c1a7867b3fde2e780218d14
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	26daefcbe9f50d4524d098af9a967a7a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	39dbfed44c138bb2fcfb2bfdada2f0477
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8ae518a437cbc9229d1bd8817329e43d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22127/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 11:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22131/24 ao Documento 22127/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22127/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 24	8ae518a437cbc9229d1bd8817329e43d
Comprovante de publicidade	25 - 26	85a4affc6c1a7867b3fde2e780218d14
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	39dbfed44c138bb2fcfb2bfdada2f0477
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 32	26daefcbe9f50d4524d098af9a967a7a
RECIBO PROTOCOLO	33	26bd8ba3d55cde0b3d45189da0214855

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB